



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Quadro de Publicações  
de Atos da Prefeitura Municipal de  
Santa Vitória - Data 02/05/19

## LEI PM/Nº 3.226/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019

**Altera a Lei PM/1.857/2005 para atualizar os representantes do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e determina outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 1º da Lei PM 1.857/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória – CODEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;*

**Art.2º.** O inciso I, do artigo 4.º da Lei PM/Nº 1.857/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Representantes do Poder Público:*

- a) um presidente, titular ou membro da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Pesca;*
- b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória, designado pelos Vereadores;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;*
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- h) um representante do Escritório Local da EMATER/MG;*
- i) um representante do Escritório Local do IMA;*
- j) um representante do escritório local da COPASA;*

**Art.3º.** O inciso II, do artigo 4.º da Lei PM/Nº 1.857/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## *II – Representantes da Sociedade Civil:*

- a) *um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória – ACISV;*
- b) *um representante do Rotary Clube de Santa Vitória;*
- c) *um representante do Lions Clube de Santa Vitória;*
- d) *um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDRS;*
- e) *um representante do Sindicato Rural de Santa Vitória;*
- f) *um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória;*
- g) *um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;*
- h) *um representante de entidades ou associações civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;*
- i) *um representante de entidades ou associações de produtores rurais que entre seus objetivos englobe a defesa e preservação do meio ambiente, com atuação no âmbito do município; e*
- j) *um representante da Associação dos Pescadores Esportivos de Santa Vitória - APESV;*

**Art.4º.** O artigo 5.º da Lei PM/Nº 1.857/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal relacionados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do inciso I, do artigo 4.º desta Lei.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Vitória, 09 de maio de 2019

  
**ISPER SALIM CURI**  
-Prefeito Municipal-